

"É com prudência no gastar que se remediam os erros do passado, se liquidam os embaraços do presente, e se acautelam as contingências do porvir."

Rui Barbosa

Que ou De que?

José Maria da Costa

- 1) Um leitor diz ter dúvidas quanto ao emprego da palavra que ou da expressão de que em frases como as seguintes: a) "Uma das informações que se colhe no noticiário é que o advogado..."; b) "Uma das informações que se colhe no noticiário é **de que** o advogado ..."?
- 2) Nesse campo, de integral propriedade é a observação de Eliasar Rosa para uma situação frequente nos discursos a pretexto de suposta erudição: "Há uma forma de errar muito curiosa nas sustentações orais, ou em discursos forenses ou parlamentares".
- 3) E especifica tal autor: "Consiste ele em usar-se a preposição **de** com verbos que não a exigem".
- 4) E cita ele o seguinte trecho como exemplo: "O Dr. Promotor afirmou **de que** o réu matou por motivo fútil; entretanto a defesa vai demonstrar **de que** isso não é verdade, pois está provado nos autos **de que** o réu matou impelido por motivo de relevante valor social..."
- 5) Por fim, assim ele explica e conclui: "Os verbos afirmar, demonstrar, provar não se constroem com a preposição de. Logo o certo seria: 'O Dr. Promotor afirmou **que...**'; entretanto a defesa demonstrará **que...**, pois está provado ... **que...**"¹
- 6) No caso da dúvida trazida pela leitora, tem-se o verbo ser, que é de ligação e que pede predicativo do sujeito não precedido de preposição. O correto, portanto, é "Uma das informações que se colhe no noticiário é que o advogado ..."

José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

¹ ROSA, Eliasar. Os Erros Mais Comuns nas Petições. 9. ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S.A., 1993, p. 54-55.

Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI240412,61044-Que+ou+De+que>

DIVULGAÇÃO

Boletim de Legislação e Jurisprudência e Ementário de Jurisprudência (PJe/Físico) do TRT da 3ª Região

Está disponível, na internet, o Boletim de Legislação e Jurisprudência do TRT da 3ª Região, V. 37, N. 1, Janeiro/Março de 2016, elaborado por esta Secretaria.

O boletim trimestral é composto pela Legislação Federal (Leis, Decretos, Portarias, etc), pelos Atos Normativos do TRT3/TST, Súmulas e Enunciados

do CNJ/STJ/TRT3/MTE, Orientações Jurisprudenciais (OJ/TRT3), Teses Jurídicas Prevalentes/TRT3, Ementário de Jurisprudência do TRT3, TST e de outros Tribunais Regionais do Trabalho, publicados no período.

O Ementário de Jurisprudência (PJe/Físico) é composto por Emendas Seleccionadas deste Regional, referentes ao mês de Maio/2016.

O boletim e o ementário poderão ser acessados nos seguintes links:

<http://www.trt3.jus.br/download/boletim/bol116.pdf>

http://www.trt3.jus.br/bases/publicacoes/ementarios_pje.htm

JURISPRUDÊNCIA

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

EMENTA: EMBARGOS A EXECUÇÃO. GARANTIA PARCIAL DO JUÍZO. CASO DE CONHECIMENTO. Na hipótese em que, notoriamente, o executado não disponha de bens suficientes para garantir a totalidade da execução, além daqueles de que foram objetos de penhora, o que torna inviável a garantia integral da execução, esta deve se processar de forma usual. Vale dizer, embora a garantia existente não seja suficiente para suportar a integralidade do crédito em execução, este aspecto, no moderno Direito Processual, não pode ser impeditivo das garantias constitucionais de acesso ao Judiciário e de ampla defesa. (TRT da 3ª Região – 9ª Turma – Processo n. AP-0047100-90.1994.5.03.0053 - Relator: Desembargador João Bosco Pinto Lara – Revisor: Juiz Convocado Jesse Cláudio Franco Alencar- Disponibilização: DEJT/TRT3 29/03/2016, p. 381 – Publicação: 30/03/2016).

EMENTA: ARREMATAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE - PREÇO VIL. AGRAVO DE PETIÇÃO - Tanto a lei quanto da jurisprudência não definiam a fração ou o valor a ser considerado como preço vil, devendo prevalecer sempre o princípio da razoabilidade, próprio de todos os ramos do Direito, o qual se estrutura em torno de critérios de razão e de justiça cabendo ao Julgador definir quando poderia ser considerado preço vil, conforme as peculiaridades do caso concreto. Doravante, com o advento do Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 891, que estabelece como sendo preço vil o valor inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação, exceto se houver indicação de outro valor no edital, fixado pelo juiz, a questão restará superada. (TRT da 3ª Região – 10ª Turma – Processo n. AP-0001126-57.2014.5.03.0173 Relator: Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires – Revisora: Juíza Convocada Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo - Disponibilização: DEJT/TRT3 11/04/2016, p. 269 – Publicação: 12/04/2016).

LEGISLAÇÃO

DISPOSITIVOS LEGAIS (esfera federal)

LEI N.13.294, DE 6 DE JUNHO DE 2016 - DOU 07/06/2016

Dispõe sobre o prazo para emissão de recibo de quitação integral de débitos de qualquer natureza pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei n. 4.595, de 31/12/1964.

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

ATOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 17, DE 2 DE JUNHO DE 2016 – DEJT/TRT3 03/06/2016

Regulamenta a prorrogação da licença-paternidade para magistrados e servidores do TRT da 3ª Região.

PORTARIA GP N. 259, DE 1º DE JUNHO DE 2016 – DEJT/TRT3 03/06/2016

Institui, no âmbito do TRT da 3ª Região, o Comitê Gestor Regional responsável por assegurar a implantação do Modelo de Gestão de Pessoas por Competências de que trata a Resolução n. 92, de 29/02/2012, do CSJT e dá outras providências.

PORTARIA DG/DTIC N. 205, DE 8 DE JUNHO DE 2016 – DEJT/TRT3 09/06/2016

Dispõe sobre a constituição do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do TRT da 3ª Região.

ATOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO N. 22, DE 6 DE JUNHO DE 2016 – DJe 07/06/2016

Recomenda aos Tabelionatos de Notas que procedam a realização de inventário, partilha, separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável, quando houver filhos ou herdeiros emancipados.

ATOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 581, DE 8 DE JUNHO DE 2016 – DJe 10/06/2016,

Dispõe sobre as Tabelas de Custas e a Tabela de Porte de Remessa e Retorno dos Autos e dá outras providências.

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade
Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.